



Município de Bernardino de Campos

Avenida Coronel Albino Alves Garcia, nº 510, Centro (antigo prédio da estação ferroviária)

Fone/ Fax: (14) 3346-8080 Cx Postal 51

CEP 18960-001 Bernardino de Campos Estado de São Paulo

Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br email: gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br

CNPJ: 44.563.591/0001-80 IE: Isento

DECRETO Nº 4.184, DE 16 DE MARÇO DE 2026

Regulamenta a Lei Municipal Nº 2.565, de 04 de abril de 2025 e dá outras providências.

WILSON JOSÉ GARCIA, Prefeito Municipal de Bernardino de Campos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - A concessão de transporte a estudantes universitários que cursam nível superior, no período noturno, nos municípios de Ourinhos – SP, Avaré – SP, Santa Cruz do Rio Pardo – SP, Ipaussu – SP e Jacarezinho – PR, autorizados pela Lei Municipal nº 2.565/2025, fica subordinada às seguintes condições:

I – o estudante deverá comprovar matrícula em curso superior em qualquer área, em faculdade, universidade ou unidade educacional de curso superior, situadas nas cidades indicadas no *caput* deste artigo;

II – o estudante deverá cadastrar-se e recadastrar - se no site <https://www.bernardinodecampos.sp.gov.br/pagina/26/transporte-universitario>, dentro do prazo divulgado por esta secretaria e demais meios de comunicação, sendo no início de cada ano letivo e no meio do ano corrente, sendo obrigatoriamente o recadastro. O interessado em usufruir do benefício preencherá o requerimento de transporte universitário no site acima citado com os seguintes documentos:

- a) comprovante de residência atualizado,
- b) cópia do RG e do CPF;
- c) comprovante de matrícula atualizado;
- d) foto 3x4 recente.

III - ao inscrever-se solicitando o transporte universitário, o aluno aceitará o regulamento constante deste Decreto para utilização do benefício;

IV – será dada preferência aos alunos que necessitam de transporte todos os dias da semana e, caso remanesçam vagas, após análise e decisão fundamentada da Secretaria de Educação do Município, poderão utilizar o referido transporte os alunos que viajam eventualmente, uma ou mais vezes por semana;



Município de Bernardino de Campos

Avenida Coronel Albino Alves Garcia, n° 510, Centro (antigo prédio da estação ferroviária)

Fone/ Fax: (14) 3346-8080 Cx Postal 51

CEP 18960-001 Bernardino de Campos Estado de São Paulo

Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br email: gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br

CNPJ: 44.563.591/0001-80 IE: Isento

V – eventuais vagas em alguns dias da semana e demais casos omissos serão analisados pela Secretaria Municipal de Educação;

VI – os estudantes terão direito a vaga de acordo com o número de protocolo gerado no ato da inscrição, que será seguido rigorosamente, prevalecendo o disposto no inciso V supra.

§1º - O benefício atinge somente um curso por aluno;

§2º - O transporte gratuito a que se refere o caput deste artigo, contemplará tão somente cursos inexistentes nos limites do município de Bernardino de Campos – SP.

§3º - o estudante deverá obrigatoriamente apresentar o calendário do estabelecimento educacional com o período letivo e comprovante de frequência regular mínima de 75% expedida pela faculdade ou universidade;

§4º - é indispensável a indicação de 2 (dois) estudantes para atuarem como representantes de cada veículo.

Art. 2º - O interessado que não efetuar o cadastro de que trata o inciso II, do artigo 1º, não terá direito ao benefício do transporte de que trata a Lei Municipal nº 2.565, de 04 de abril de 2025.

Art. 3º - O estudante que suspender a realização do curso, “trancar a matrícula”, desistir do curso, ou outro motivo durante o ano letivo, deverá comunicar a Secretaria Municipal de Educação imediatamente.

Art. 4º - Os alunos deverão, no momento do embarque, apresentar sua Carteira de Identificação.

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Educação definirá o local de embarque e desembarque dos alunos em pontos comuns e para o bem coletivo, podendo alterar os locais conforme a necessidade da Secretaria - garantindo ao aluno o transporte pelo trajeto de ida e a volta até a unidade de ensino superior onde estiverem matriculados.

§1º - Em caso de impontualidade, a Secretaria de Educação não se responsabilizará pelo transporte.



Pérola do Planalto

Município de Bernardino de Campos

Avenida Coronel Albino Alves Garcia, n° 510, Centro (antigo prédio da estação ferroviária)

Fone/ Fax: (14) 3346-8080 Cx Postal 51

CEP 18960-001 Bernardino de Campos Estado de São Paulo

Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br email: gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br

CNPJ: 44.563.591/0001-80 IE: Isento

§2º - O veículo aguardará os alunos no ponto de embarque e desembarque pelo tempo máximo de 05 (cinco) minutos após o horário previamente estabelecido, não sendo permitida a retenção do transporte por atraso injustificado dos usuários.

§3º - A permanência deliberada dos alunos fora do veículo, inclusive para consumo de bebidas ou qualquer outra conduta que retarde a saída no horário fixado, será considerada ato de indisciplina, sujeitando o infrator às penalidades previstas no art. 8º deste Decreto, tendo em vista o prejuízo causado aos demais estudantes e ao regular cumprimento do itinerário.

Art. 6º - Fica terminantemente proibido nos veículos utilizados para transporte universitário:

I – transportar, ingerir ou entrar no veículo com bebidas alcóolicas ou alcoolizados;

II – a utilização de aparelhos eletrônicos produtores de sons ou ruídos;

III – fazer qualquer tipo de confraternização que comprometa a atenção do motorista ou a tranquilidade dos demais usuários;

IV – fumar;

V – viajar fora dos assentos dos veículos;

VI – projetar-se para fora do veículo, pelas janelas, partes do corpo colocando em risco a segurança;

VII - brigar, agredir, incitar ou proceder de forma ofensiva a outros estudantes ou ao motorista;

VIII – trocar de linha, veículo ou de itinerário sem autorização da Secretaria de Educação;

IX – causar danos ao veículo;

X – arremessar objetos para fora do veículo.

Art. 7º - O aluno terá suspenso o direito de utilizar o transporte gratuito quando:

I – não renovar o requerimento no prazo determinado;

II – por qualquer razão não estiver mais estudando;

III – deixar de residir em Bernardino de Campos – SP;

IV – deixar de preencher os requisitos estabelecidos para a concessão do transporte;



Município de Bernardino de Campos

Avenida Coronel Albino Alves Garcia, n° 510, Centro (antigo prédio da estação ferroviária)

Fone/ Fax: (14) 3346-8080 Cx Postal 51

CEP 18960-001 Bernardino de Campos Estado de São Paulo

Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br email: gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br

CNPJ: 44.563.591/0001-80 IE: Isento

Art. 8º - Em caso de descumprimento de qualquer norma indicada neste

Decreto, acarretará:

I – Advertência verbal;

II – Suspensão do benefício por 3 (três) dias;

III – Perda do benefício ficando proibido de utilizar o transporte gratuito por 12

(doze) meses.

Art. 9º - O transporte gratuito será concedido até o último dia letivo de cada semestre, conforme o calendário escola apresentado.

Parágrafo único. As viagens para estágios, cursos, palestras, eventos, exames finais e dependências de disciplinas serão analisadas conforme disponibilidade de veículos e rotas do transporte, sendo de maior relevância as viagens para as aulas, durante o ano letivo.

Art. 10 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bernardino de Campos, 16 de março de 2026.

WILSON JOSÉ GARCIA
Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta data.

MARIENE OLIVEIRA SOMAN
Responsável pelo expediente da Secretaria Administrativa



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F9F7-7DAB-B899-3003

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARIENE OLIVEIRA SOMAN (CPF 395.XXX.XXX-09) em 16/03/2026 14:13:43 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



WILSON JOSÉ GARCIA (CPF 313.XXX.XXX-85) em 16/03/2026 16:21:45 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://bernardinodecampos.1doc.com.br/verificacao/F9F7-7DAB-B899-3003>